

NORMAS DE BOA CONDUTA DO COOPERADO DA UNIMED ALTO VALE - SC

Além das normas de conduta já estabelecidas no Estatuto Social, Capítulo III, seção I e II, e no Regimento Interno Capítulo III, seguem abaixo as condições laborativas básicas para atuação dos médicos sócios-cooperados, visando assegurar sua permanência no quadro social da empresa. Aprovado em Sessão Ordinária do Conselho de Administração, do dia 22 de fevereiro de 2006.

SÃO DEVERES DO COOPERADO:

1° - DISPONIBILIDADE de agendamento de consultas Unimed, compatível com as destinadas às demais consultas, não dificultando aos clientes o agendamento.

2° - OBEDIÊNCIA irrestrita aos contratos firmados pela sua empresa Cooperativa, no que diz respeito, principalmente a valores, não podendo, em hipótese alguma, cobrar complementação de honorários, exceto os aprovados pela cooperativa.

3° - ATENDER, sem selecionar ou discriminar, os clientes de todas as formas de contratos firmados em seu nome e com sua autorização, pela sua empresa cooperativa Unimed.

4° - NÃO FAZER COMENTÁRIOS desfavoráveis a sua empresa cooperativa junto aos pacientes-clientes, ou em qualquer ambiente não cooperativo, seja por si mesmo ou através de seus funcionários. Deverá, outrossim, encaminhar sempre suas dúvidas, objeções, descontentamentos ou queixas relativas a qualquer questão com sua UNIMED, em primeiro lugar, à Diretoria Executiva, e em seguida, caso seja necessário ao Conselho de Administração e, em último recurso, à Assembléia Geral.

5° - DEVERÁ o cooperado se ater estritamente aos procedimentos listados no Rol de Procedimentos CBHPM / Unimed / ANS.

- a) Não lhe é facultado usar conscientemente códigos pertencentes ao mesmo para realizar procedimentos não cobertos pelo Rol e/ou não constantes nos contratos com as empresas e pessoas físicas.
- b) É vedado o uso deste expediente para a realização dos procedimentos visando diminuir as despesas médico-hospitalares do cliente, enquanto lhe é cobrado, ou não, pagamento de honorários diretamente como complementação.

OBS.: A cooperativa se reserva o direito de criar eventuais códigos suplementares ao rol de procedimento, quando necessário e se compatíveis, com a inevitável integração cooperativista e com as demais singulares do Sistema Nacional de Saúde Unimed.

6° - NÃO DEVE ATENDER a terceiros mediante extração de guia em nome de clientes que lhe solicitem tal expediente.

7º- NÃO DEVE emitir guias de consultas, exames complementares, internações, ou procedimentos, sem que tenham clara indicação técnica de sua real necessidade, ou mesmo, eventualmente, nem tenham sido efetivamente realizados.

8º- ACATAR AS NORMAS REGIMENTAIS de procedimento de cada especialidade, porventura existentes e/ou elaboradas pela Diretoria Técnica em concordância com os especialistas cooperados.

9º - É VEDADO AO COOPERADO:

a) Assinar notas de serviços realizados por terceiros, cooperados ou não cooperados, considerando-se agravo a cobrança de comissão.

b) Encaminhar notas de procedimentos com datas diversas daquela do efetivo atendimento; fraudar horário do efetivo atendimento e tipo - se eletivo ou urgência.

c) Receber, o médico solicitante, comissão por materiais utilizados ou exames diagnósticos solicitados e, da mesma forma, pagar o executante, comissão a quem solicitar.

d) Cobrar por materiais ou medicamentos não utilizados, ou cobrar valores acima daqueles estabelecidos em contrato, tabelas ou acordos por escrito.

e) Exigir material de determinada marca para realização de procedimento.

f) Solicitar exames para trabalhos científicos, bem como, exames médicos solicitados por clubes, associações etc., para temporadas de piscina; exames admissionais, demissionais e periódicos não autorizados pela empresa contratante ou pela Unimed.

g) Cobrar da cooperativa honorários referentes a atendimento de familiares em 1º e 2º grau, bem como de seu cônjuge.

10º - NÃO SOLICITAR em guia própria da Unimed procedimentos sabidamente não cobertos pelo plano.

11º- LER REGULARMENTE as correspondências enviadas pela cooperativa, bem como os boletins informativos, mantendo-se permanentemente a par da vida associativa de sua empresa e participando o máximo possível das atividades da mesma, garantindo, como mínimo, sua presença nas Assembléias Gerais, e nas reuniões mensais dos núcleos de organização do quadro social, bem como manter-se atualizado em relação ao Estatuto Social, Regimento Interno e demais normativas.

12º- DEVERÁ manter seu cadastro permanentemente atualizado na UNIMED, comunicando toda e qualquer alteração que se faça necessário no mesmo, para que a cooperativa disponha de dados sempre atualizados sobre as disponibilidades do associado, endereço, titulação, atividades, etc.

13° - O descumprimento de qualquer norma aqui prevista sujeitará o infrator às penalidades previstas no Regimento Interno e demais disposições legais.

14° - As omissões deste, serão sanadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

Conselho de Administração:

Dr. André Marques Vieira

Dr. Ari Ângelo Benetti

Dr. Arnaldo Amorim Júnior

Dr. Fernando Celli

Dr. Geraldo Webber dos Santos

Dr. Klaus Peplau

Dr. Leontino Alfredo Ribeiro Neto

Dr. Rogério Murara

Dra. Silvia R. Froes Toniazzi